



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.126

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Setembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretário-Geral:**  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.263/2008/A** João Pessoa, 28 de agosto de 2.008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS e MANOEL CACIMIRO NETO, Promotores de Justiça, para, em caráter especial, funcionar nos autos do Processo nº 075/08 (0008685), em conjunto com a 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.298/2008** João Pessoa, 04 de setembro de 2008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, sem prejuízo de suas funções, exercer atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da mesma Comarca, durante o período de 08/09/08 a 30/09/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite.  
**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.323/2008** João Pessoa, 09 de setembro de 2.008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 2002006041407-1, que tem como réu Antonio Roberto de Sousa Paulino e Outro, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.324/2008** João Pessoa, 09 de setembro de 2.008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 0412005000350-2, que tem como réu Aurélio Aires do Nascimento e Outros, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alhandra, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.339/2008** João Pessoa, 11 de setembro de 2.008. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 12/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

SETEMBRO/2008/ATUALIZADA

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO		PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA	
PROCURADORES	CÂMARA	OBSERVAÇÃO	SUBSTITUTO
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO	1ª Cível (1ª Proc)	Procuradora-Geral de Justiça	MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO de 04.10.05 até ulterior deliberação
SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO	1ª Cível (2ª Proc)	Férias de 15.09 a 14.10.08	DINALBA ARARUNA GONÇALVES de 15.09 a 14.10.08
OTANILZA NUNES DE LUCENA	1ª Cível (3ª Proc)		
LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS	2ª Cível (1ª Proc)		
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS	2ª Cível (2ª Proc)		
FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA	2ª Cível (3ª Proc)	Presidente GAECO	
DORIEL VELOSO GOUVEIA	3ª Cível (1ª Proc)		
MARCUS VILAR SOUTO MAIOR	3ª Cível (2ª Proc)		
ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN	3ª Cível (3ª Proc)		
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA	4ª Cível (1ª Proc)	Coord. CEAF	
RISALVA DA CÂMARA TORRES	4ª Cível (2ª Proc)	Licença Tratamento de saúde de 21/07 a 19/08/08 e de 20.08 a 18.10.08	MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO de 01 a 19.08.08 e de 20.08 a 18.10.08
JOSE ROSENO NETO	4ª Cível (3ª Proc)	Corregedor-Geral do Ministério Público	MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE de 03.04.06 até ulterior deliberação
JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO	Criminal (1ª Proc)		
JOSÉLIA ALVES DE FREITAS	Criminal (2ª Proc)		
KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA	Criminal (3ª Proc)		
ALVARO CRISTINO PINTO GADELHA	Criminal (4ª Proc)		
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA	Criminal (5ª Proc)	SubProcurador-Geral de Justiça	WANDILSON LOPES DE LIMA de 08.02.06 até ulterior deliberação
ANTÔNIO DE PÁDUA TORRES	Criminal (6ª Proc)		
MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO	Criminal (7ª Proc)		

(\*) Criada Lei Complementar nº 42, de 29.08.02, publicada no D.O de 29.08.02

## RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA CÍVEIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

PROMOTORIAS	TITULAR	OBS. FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO	SUBSTITUTO
1ª Cível	ISAMARK LEITE FONTES	Cum JECRM Bayeux (01.08.08 até ulterior deliberação)	
2ª Cível	MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO	Prom Convocada de 01 a 19.08.08 e de 20.08 a 18.10.08 (4ª Câmara Cível Dra. Risalva)	ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO de 31.08 a 18.10.08 (EXERC)
3ª Cível	V A G A		RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO de 22.08.06 até ulterior deliberação (EXERC)
4ª Cível	MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS (Eleitoral)		
5ª Cível	VALFREDO ALVES TEIXEIRA	Ass. Técnico/PGJ/Cível Férias de 04.08 a 02.09.08	LÚCIO MENDES CAVALCANTE de 03.10.05 até ulterior deliberação (EXERC)
6ª Cível	LUIZ WILLIAM AIRES URQUIZA		
7ª Cível	TATJANA Mª NASCIMENTO LEMOS		
8ª Cível	ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA	CUM 9ª Cível (04.08 a 02.09.08)	
9ª Cível	MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA	Férias de 04.08 a 02.09.08 CUM 3ª Cabelado (03 a 29.09.08)	ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA de 04.08 a 02.09.08 (CUM)
10ª Cível	V A G A		ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA de 03.09.07 até ulterior deliberação (EXERC)- Férias de 12.08 a 25.09.08 - NARA ELIZABETH de 12.08 a 25.09.08 (CUM)-Disp. em 02.09.08 - LAERCIO JOAQUIM de 11.09 a 25.09.08 (CUM)
11ª Cível (1)	ROSEANE COSTA PINTO LOPES	CUM 12ª Cível Capital (11.09 a 01.10.08)	
12ª Cível (2)	JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA	Ass. Técnico/PGJ/Cível NARA Cum 10ª Cível Capital (12.08 a 25.09.08- Disp. Em 12.09.08) Nara Lic. Médica de 02.09 a 01.10.08	NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS de 03.10.05 até ulterior deliberação (EXERC)-afastamento Justificado - ROSEANE COSTA PINTO LOPES de 11.09 a 01.10.08 (CUM)
13ª Cível (3)	LAERCIO JOAQUIM DE MACÊDO	CUM 10ª Cível Capital (11.09 a 25.09.08)	
14ª Cível (4)	RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA		
15ª Cível (5)	ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA		
16ª Cível (Registro Público-Funções) (6)	MANOEL CACIMIRO NETO	GAECO CUM 6ª Criminal (08.08 a 04.09.08 e de 06.09.08 até ulterior deliberação)	
17ª Cível (7)	VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO	Cum 1ª Criminal Capital (18.07 a 16.08.08), 4ª Criminal Capital (27.08 a 19.09.08)	

## RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

PROMOTORIAS	TITULAR	OBS. FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO	SUBSTITUTO
1ª de Família	VALDETE COSTA SILVA FIGUEIREDO (Eleitoral)		
2ª de Família	CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS		
3ª de Família	ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA	Ass. Técnico Cível/PJ	GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO de 01.10.05 até ulterior deliberação (EXERC)
4ª de Família	MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO	Prom Convocada de 04.10.05 Ul (1ª Cível Dra. Janete)	NORMA MAIA PEIXOTO de 17.10.05 até ulterior deliberação (EXERC)
5ª de Família (8)	V A G A		AMADEUS LOPES FERREIRA de 01.08.08 até ulterior deliberação (CUM)
6ª de Família (9)	SILVANA TARGINO ALCOFORADO	Lic. Trat. de saúde de 21/10/07 a 17/04/08 e de 18.04 a 14.10.08	VASTI CLÉA de 21/10/07 a 17/04/08 e de 18.04 a 16.06.08 e de 17.06 a 14.10.08 (CUM)
7ª de Família (10)	VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA		
1ª Fazenda Pública	IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA	CUM Distrital Cruz das Armas p/ manhã (13.02.07 até ulterior-Disp. Em 10.09.08) Férias de 10.09 a 09.10.08	LINCOLN DA COSTA ELOY de 10.09 a 09.10.08 (CUM)
2ª Fazenda Pública	JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES	Cum 7ª Fazenda Pública (04.08 a 02.10.08)	
3ª Fazenda Pública	FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVÔR	Ass. Técnico Cível/PJ	EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO de 30.08.07 até ulterior deliberação (EXERC)
4ª Fazenda Pública (11)	LINCOLN DA COSTA ELOY	CUM 1ª Fazenda Pública (10.09 a 09.10.08)	
5ª Fazenda Pública (12)	OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO (Eleitoral)		
6ª Fazenda Pública (13)	AMADEUS LOPES FERREIRA (Eleitoral)	CUM 5ª Família Capital (01.08.08 até ulterior deliberação)	
7ª Fazenda Pública (14)	MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER	Férias de 04.08 a 02.10.08	JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES de 04.08 a 02.10.08
8ª Fazenda Pública (15)	VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES	CUM na 6ª Família Capital (03 a 12.10.07 e de 13.10.07 a 09.04.08 e de 10.04 a 17.04.08 e de 18.04 a 16.06.08 e de 17.06 a 14.10.08)	

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br



Table with 2 columns: Curador das Fundações, Curador da Saúde. Includes names like GUSTAVO RODRIGUES AMORIM and ADRIANA AMORIM.

COORDENADOR DO 2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - DR. JOSÉ EULAMPIO DUARTE

LIMITES DE ATUAÇÃO: Campina Grande (Sede), Arcoiris, Água Branca, Barra de Santa Rosa, Boqueirão, Brejo do Cruz, Bonito de Santa Fé, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Cutá, Cabaceiras, Conceição, Coremas, Itaporanga, Juazeirinho, Monteiro, Mata, Patos, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Poitinhos, Prata, Quatzenberg, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José de Bonfim, Santa Helena dos Garrotes, São José de Piranhas, Santa Luzia, Serra Branca, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá, Teixeira e Uiraúna.

(44) Regulamentada pela Resolução nº 003/97, publicada no D.J. de 21.08.97. Criada pela Lei Complementar nº 42, de 29.08.02, publicada no Diário Oficial de 29.08.02

RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

Table with 4 columns: PROMOTORIAS, TITULAR, FÉRIAS, LICENÇA, EXERC OU CUMULAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists various judicial positions and their holders.

RELAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUOS - MPS

Table with 4 columns: TITULAR, PROMOTORIAS, OBSERVAÇÃO, EXERCÍCIO. Lists substitute judges and their details.

Table with 2 columns: CLASSIFICAÇÃO, ASSESSORES TÉCNICOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA. Lists technical assessors.

Table with 4 columns: COMPOSIÇÃO, MEMBROS, OBSERVAÇÃO, SUBSTITUTO. Lists members of the Commission for Combating Administrative and Fiscal Irresponsibility.

Table with 2 columns: CIDADE, COORDENADORES. Lists coordinators for various cities.

Table with 2 columns: COMPOSIÇÃO, MEMBROS. Lists members of the Group for Action Against Organized Crime.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA, SETEMBRO/2008.

PORTARIA Nº 1.342/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 10º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/09 a 25/09/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

MOURA, para atuarem no Procedimento nº 2.912/08/PGJ, até ulterior deliberação. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.345/2008 João Pessoa, 12 de setembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caieira, de 1ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 060.2007.001.145-1, que tem como indiciado Elceno Engel Leite de Souza, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.346/2008 João Pessoa, 15 de setembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FLÁVIO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter especial, acompanhar as investigações sobre circunstâncias da morte do presidente Vanilson do Nascimento Chagas, Vulgo "Gaynã", tendo em vista a solicitação do Ofício 0009/2008-IPM. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.347/2008 João Pessoa, 15 de setembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE constituir comissão especial integrada pelos Promotores de Justiça Doutores FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ, ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA e LUCIARA LIMA SIMEÃO

PORTARIA Nº 1.343/2008 João Pessoa, 10 de setembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. RESOLVE designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSEANE COSTA PINTO LOPES, 11ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 11/09 a 01/10/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.344/2008 João Pessoa, 12 de setembro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE constituir comissão especial integrada pelos Promotores de Justiça Doutores FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR, LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ, ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA e LUCIARA LIMA SIMEÃO

DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 16/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.348/2008** João Pessoa, 15 de setembro de 2.008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** prorrogar o período de afastamento do servidor BRUNO LEONARDO DANTAS DE ASSIS E MEDEIROS BATISTA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.295-1, para, em caráter excepcional, exercer suas atividades junto a Curadoria das Fundações da Comarca da Capital (setor Perícias Contábeis), por mais um período de 06 (seis) meses a contar de 09/09/08.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**Ministério Público da Paraíba**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Colégio de Procuradores de Justiça**

**Ata da 6ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.**

Torno público que ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reunidos, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, José Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena e Francisco Sagres Macedo Vieira. Presente, também, a Promotora de Justiça convocada Doutora Maria Saletê de Araújo Melo Porto, em substituição, a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Doutores: Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Nelson Antonio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, informou ao Egrégio Colegiado que em virtude de convocação de última hora para participar de uma reunião extraordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e da União, em Brasília vai precisar passar a presidência da Sessão ao Subprocurador-Geral de Justiça, às 10 horas e 30 minutos. Prosseguindo Cientificou aos seus pares que como se tratava de reunião extraordinária, não haverá fase de comunicação. Em seguida explicou que em virtude da proximidade da última reunião, a assessoria não teve tempo de disponibilizar a ata da sessão anterior. Na sequência, justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação. Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria constante na ordem do dia e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1 - Art. 12.** O Procurador-Geral de Justiça poderá ser destituído em caso de abuso de poder, prática de qualquer ato ou conduta incompatível com as suas atribuições, assegurada ampla defesa. **Redação aprovada na forma originária: § 1º.** A iniciativa competirá ao Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Procurador de Justiça mais antigo e desimpedido, através de proposta aprovada pela maioria absoluta de seus membros. **§ 2º.** A proposta de destituição será distribuída a um relator na forma regimental. **§ 3º.** Caberá ao relator cientificar pessoalmente o Procurador-Geral de Justiça e fazer-lhe a entrega da segunda via da proposta de destituição, mediante recibo. **§ 4º.** No prazo de dez dias o Procurador-Geral de Justiça poderá oferecer defesa escrita e requerer produção de provas. **§ 5º.** Não sendo oferecida defesa, o relator nomeará advogado dativo para fazê-la em igual prazo. **§ 6º.** Findo o prazo, a Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça designará data para instrução e deliberação no prazo de quinze dias úteis. **Os parágrafos 1º ao 6º aprovados com a redação nas formas originárias. § 7º.** A sessão de julgamento será pública e concluída a instrução, facultar-se-á ao processado por seu advogado sustentação oral por até sessenta minutos, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça, em votação aberta e fundamentada. **Aprovação com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ § 7º. Concluída a instrução, facultar-se-á ao processado por seu advogado sustentação oral por até sessenta minutos, deliberando, em seguida, o Colégio de Procuradores de Justiça, em votação aberta e fundamentada”.** **§ 8º.** A decisão final para concluir pelo acolhimento da proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça deverá ser tomada por dois terços, pelo menos, dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça. **Aprovação com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “§ 8º. A decisão final para concluir pelo acolhimento da proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça**

**ça deverá ser tomada, no mínimo, por dois terços dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça”.** **§ 9º.** A sessão de julgamento será pública. **§ 10º.** Acolhida a proposta de destituição, o Presidente da sessão, em quarenta e oito horas, encaminhará os autos à Assembléia Legislativa que decidirá na forma da legislação vigente. **§ 11.** Destituído o Procurador-Geral de Justiça, proceder-se-á na forma do art. 9º e seu parágrafo único, desta Lei. **Os parágrafos 9º ao 11 aprovados com a redação nas formas originárias. 2- Art. 13. Por deliberação do Colegiado este regramento ficou para análise posterior.** A sessão foi interrompida pelo Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público, Doutor João Arlindo Correa Neto, que se fazia presente no auditório, solicitando informação a respeito de dispositivo discutido e não aprovado na décima sessão ordinária. A Presidente do Egrégio Colegiado esclareceu que o Colegiado estava reunido extraordinariamente para tratar de matéria restrita e constante na ordem do dia, e que não era permitido comunicação, mesmo assim lembrou ao Promotor de Justiça que os esclarecimentos já foram dados na 5ª sessão extraordinária onde o mesmo estava presente. Prosseguindo a Presidente deu continuação a discussões e votação da matéria constante na ordem do dia. **3- Art. 14.** O Procurador-Geral de Justiça será assessorado: pelo 1º e 2º Subprocuradores-Gerais de Justiça, pelo Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça e pela Assessoria Técnica. **Redação aprovada na forma originária. § 1º.** Os Subprocuradores-Gerais de Justiça serão escolhidos e designados pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça. **Redação aprovada na forma originária § 2º.** O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça será escolhido livremente pelo Procurador Geral de Justiça dentre bacharéis em direito, permitida a escolha de membro do Ministério Público. **Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ § 2º. O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça será escolhido livremente pelo Procurador Geral de Justiça dentre bacharéis em direito, permitida a escolha de membro do Ministério Público. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ § 3º.** São atribuições do 1º Subprocurador-Geral de Justiça: I - substituir, em suas faltas, licenças ou impedimentos, o Procurador-Geral de Justiça. Aprovado na forma original. II - coordenar os Assessores Técnicos. III - coordenar os trabalhos do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NUCEAP). IV - presidir a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa (CCIA) e coordenar seus trabalhos. **O parágrafo terceiro e os incisos de I ao IV foram aprovados com as redações nas formas originárias. V – supressão. VI – praticar os atos judiciais que lhe forem delegados pelo Procurador-Geral de Justiça. Aprovado com a redação na forma originária. § 4º.** São atribuições do 2º Subprocurador-Geral de Justiça: I - promover o relacionamento entre os membros do Ministério Público e a Procuradoria-Geral de Justiça. II - presidir a Comissão de Elaboração Legislativa. III - superintender os Centros de Apoio Operacional (CAOP's). IV – superintender o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). V – substituir o Procurador-Geral de Justiça na Presidência da Comissão de Concurso, nas hipóteses de seu impedimento ou de sua suspeição. VI - praticar os atos administrativos institucionais que lhe forem delegados pelo Procurador-Geral de Justiça. **O parágrafo quarto e todos os seus incisos aprovados com as redações nas formas originárias. § 5º.** São atribuições do Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça auxiliar o Procurador-Geral na gerência administrativa e financeira e coordenar os órgãos de apoio administrativo. **Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ § 5º. São atribuições do Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça auxiliar a administração superior na gerência administrativa e financeira e na coordenação dos órgãos de apoio administrativo”.** **§ 6º.** Incumbe aos Assessores Técnicos o exame de toda a matéria jurídica da atribuição do Procurador-Geral de Justiça. **Aprovado com a redação na forma originária.** Retomando os trabalhos, após um intervalo de duas horas, para o almoço, o Presidente, em exercício, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida, verificando o quorum, reabriu a presente sessão, às quatorze horas e trinta minutos. Na sequência, prosseguiu a discussão da matéria constante na ordem do dia, a partir do artigo 15, e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **Art. 15.** São atribuições do Procurador-Geral de Justiça: I - exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente. II - integrar, como membro nato, convocar e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público. **Redação aprovada na forma originária: III – submeter ao Colégio de Procuradores de Justiça: a) os projetos de alteração desta lei; b) os projetos de criação, transformação e extinção de cargos da carreira e dos serviços auxiliares. c) a proposta orçamentária anual. Todas as alíneas aprovadas com as redações nas formas originárias. IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público. V - praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária do Ministério Público. VI - prover os cargos iniciais da carreira e os cargos dos serviços auxiliares, bem como praticar os atos de provimento derivado em todas as suas modalidades. VII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares e atos de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores. **Redações dos incisos IV ao VII aprovados na forma originárias. VIII - designar membros do Ministério Público para: a) ocupar função de confiança junto aos órgãos da Instituição. b) atuar em plantão previsto em lei. c) oferecer denúncia ou propor ação civil pública nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação. d) acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória. e) assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo ou com consentimento****

deste, na forma desta Lei. **f) exercer, através de ato excepcional e fundamentado, as funções processuais afetas a outro membro da Instituição, submetendo sua decisão previamente à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público. g) integrar organismos estaduais afetos a sua área de atuação. Todas as alíneas aprovadas com as redações nas formas originárias. h) para discussão e aprovação posteriores. IX - dirimir conflitos de atribuições entre membros do Ministério Público, designando quem deva officiar no feito. X - decidir, quando lhe couber, processo administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público, aplicando as sanções disciplinares cabíveis. XI - expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções, nos casos em que se mostrar conveniente à atuação uniforme. XII - encaminhar ao presidente do Tribunal de Justiça a lista sextupla para o preenchimento de vaga de desembargador destinada a membro do Ministério Público, nos termos da Constituição Federal. XIII - despachar o expediente relativo ao Ministério Público e fornecer informações sobre os serviços prestados. XIV - presidir a Comissão de Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público. XV - solicitar à Ordem dos Advogados do Brasil a indicação de representante para integrar a Comissão de Concurso. XVI - prorrogar os prazos de posse e início de exercício, na forma prevista nesta lei. XVII - representar, de ofício ou por provocação do interessado, à Corregedoria-Geral da Justiça sobre falta disciplinar de magistrado ou de serventúrio da Justiça. XVIII - fazer publicar, no mês de fevereiro de cada ano, no Diário da Justiça, o quadro do Ministério Público, com a data de posse de seus integrantes e a ordem de antiguidade. XIX - requisitar as dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades do Ministério Público. XX - alterar, na dotação orçamentária do Ministério Público, os recursos dos elementos semelhantes, de um para o outro, dentro das consignações respectivas, de acordo com as necessidades do serviço e as normas legais vigentes. XXI - propor a abertura de crédito, na forma da legislação vigente. XXII - celebrar convênios com os Chefes do Executivo Municipal, para atendimento das necessidades da Instituição na instalação de Promotoria de Justiça nas respectivas comarcas, bem como com quaisquer órgãos municipais, estaduais ou federais, no interesse da Instituição. XXIII - proferir voto de qualidade nos órgãos colegiados de administração superior. XXIV - requisitar de qualquer autoridade, repartição, cartório ou ofício de justiça as certidões, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções. XXV - determinar instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar. XXVI - determinar, sempre que o interesse público o exigir, a investigação sumária de fatos típicos. XXVII - expedir carteira de identidade dos membros do Ministério Público. XXVIII - deferir o compromisso e posse dos estagiários, designando-os para funcionar junto aos órgãos do Ministério Público. XXIX - baixar normas administrativas oriundas dos órgãos de Apoio Administrativo, de acordo com a conveniência do serviço e através da Diretoria-Geral do Ministério Público. XXX - homologar os processos de licitação ou a sua dispensa, nos termos da legislação pertinente. XXXI - contratar serviços de terceiros, na forma da lei. XXXII - criar equipes especializadas na primeira e na segunda instância e designar os seus membros. **Os incisos IX ao XXXI foram aprovados com as redações nas formas originárias. XXXIII – avocar inquérito policial ou representação sobre fato criminoso para reexame e adoção de medidas pertinentes. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “XXXIII – avocar, fundamentadamente, inquérito policial ou representação sobre fato criminoso para reexame e adoção de medidas pertinentes”.** XXXIV - convocar ou designar, quando for o caso, membro do Ministério Público para o exercício de substituição, nos termos desta lei. XXXV - requerer a instauração de processo para verificação da incapacidade de magistrado, acompanhando-o e requerendo o que for a bem da Justiça. XXXVI - reclamar ao Conselho Nacional de Justiça contra membro do Tribunal de Justiça do Estado e requerer, mediante representação fundamentada, avocação de processo disciplinar contra juiz de instância inferior. XXXVII - comunicar ao Procurador-Geral da República a ocorrência de crime comum ou de responsabilidade, quando a ele couber a iniciativa da ação penal. XXXVIII - determinar as medidas necessárias à verificação da incapacidade física, mental ou moral dos membros do Ministério Público e dos servidores auxiliares. **Os incisos XXXIV ao XXXVIII aprovados com as redações nas formas originárias. XXXIX – para discussão e aprovação posteriores. XL - superintender os serviços administrativos, nos termos da lei ordinária. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “XL - superintender os serviços administrativos, nos termos da lei”.** XLI - conceder licença aos membros do Ministério Público e aos servidores auxiliares. XLII - conceder férias aos membros do Ministério Público e aos servidores auxiliares. XLIII - tomar compromisso e dar posse aos membros do Ministério Público. XLIV - delegar suas funções administrativas. XLV - indicar membro do Ministério Público para substituir o Promotor de Justiça natural nas funções eleitorais, quando presentes as hipóteses de vacância, ausência, impedimento ou recusa justificada. XLVI – provocar, quando julgar necessário, o Conselho Superior do Ministério Público para renovar a publicação de edital de vacância em que não houve interessado. XLVII - elaborar e publicar relatório anual de atividades do Ministério Público, a ser submetido ao Colégio de Procuradores de Justiça. XLVIII - exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do seu cargo. **Os incisos XLI ao XLVIII foram aprovados com as redações nas formas originárias. § 1º.** É vedada a designação de membro do Ministério Público que importe em afastamento do exercício de sua titularidade, à exceção dos casos de convocação, de designação para as funções previstas nesta Lei e de excepcional autorização do Conselho Superior do Ministério Público. **§ 2º.** Nos noventa dias que antecedam o pleito para a formação da lista tríplice destinada a escolha do Procurador-Geral de Justiça, o titular não poderá, sob pena de nulidade, realizar as designações previstas no inciso VIII, alínea “a” deste artigo, exceto nos casos de provimento em decorrência de morte, aposentadoria ou exoneração em cará-**

ter definitivo. **§ 3º.** Feitas as indicações para o exercício de funções eleitorais, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a relação dos respectivos Promotores de Justiça à autoridade competente, para os fins de pagamento da verba indenizatória respectiva. **Todos os parágrafos aprovados com as redações nas formas originárias. Art. 16.** O Colégio de Procuradores de Justiça é composto por todos os Procuradores de Justiça, incumbindo-lhe: I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional. II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações nesta Lei e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais. III - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, sobre os projetos de criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os de alteração desta Lei. IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça na forma do art. 12 desta lei. V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Público. VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público na forma do art. 27 desta lei. VII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público. VIII - julgar recurso, com efeito suspensivo, contra decisão: **a)** de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Público; **b)** proferida em processo administrativo disciplinar; **c)** de indeferimento do pedido de reabilitação; **d)** de indeferimento de pedido de cessação de cumprimento de pena de disponibilidade; **e)** proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade; **f)** de recusa nos casos de promoção por antiguidade de Membro do Ministério Público; (**§ 3º do art. 120**); **g)** de deliberação, por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, quando este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos nesta Lei. IX - julgar recurso nos demais casos previstos em lei. X - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno. XI - convocar reunião extraordinária do órgão na forma regimental. XII - dar posse e exercício aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e ao Corregedor-Geral do Ministério Público. Aprovado na forma original. XIII - elaborar o regulamento e as normas do concurso de ingresso na carreira. XIV - sugerir a realização de correições extraordinárias. XV - conceder licença ao Procurador-Geral de Justiça. XVI - escolher dentre os seus integrantes o Ouvidor do Ministério Público. XVII – aprovar o afastamento de Membro do Ministério Público para frequentar cursos de pós-graduação, seminários de aperfeiçoamento e outros estudos. XVIII – aprovar a designação de Membro do Ministério Público para integrar o GAECO – Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado e a respectiva destituição. XIX - exercer outras atribuições previstas em lei. **Todos os incisos aprovados com as redações nas formas originárias. Art. 17.** As deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples, presente mais da metade de seus integrantes, cabendo também a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, respeitadas as hipóteses de *quorum* qualificado previstas nesta Lei. **§ 1º.** Aplicam-se aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça as hipóteses de impedimento e suspeição da lei processual civil. **Redação aprovada na forma originária. § 2º. para discussão e aprovação posteriores. § 3º.** Para sua eficácia, as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, no Diário da Justiça, no prazo de até quinze dias. **Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ § 3º. Para sua eficácia, as decisões do Colégio de Procuradores de Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, no Diário da Justiça, no prazo de até quinze dias”.** Art. 18. O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça será um Procurador de Justiça, eleito anualmente pelos seus pares. **Redação aprovada na forma originária. Art. 19.** O Conselho Superior do Ministério Público, incumbido de fiscalizar e superintender a atuação do Ministério Público, bem como velar pelos seus princípios institucionais, é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, com membros natos, e por mais cinco Procuradores de Justiça em exercício, eleitos pelos integrantes da carreira para mandato de dois anos, em escrutínio secreto e plurinominal. **Redação aprovada na forma originária. Art. 20** A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, bem como de seus suplentes, em número de cinco, será regulamentada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e realizada na sede da Procuradoria-Geral, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, obedecidos os seguintes preceitos: I - publicação de edital em órgão oficial, com antecedência mínima de quinze dias do pleito, fixando a data e o horário da votação. II - proibição do voto por mandatário, por portador ou por via postal. III - recepção dos votos e apuração pública após o encerramento da votação, por uma comissão designada pelo Procurador-Geral de Justiça, constituída por um Procurador de Justiça, que a presidirá, e por dois Promotores de Justiça, com a proclamação imediata dos eleitos. IV - em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de continuar a igualdade, o mais idoso. V - os Conselheiros terão como suplentes os Procuradores de Justiça seguintes na ordem de votação. **Todos os incisos aprovados com as redações nas formas originárias. Art. 21.** São inelegíveis para o Conselho Superior: I - o Procurador de Justiça que houver exercido as funções de Procurador-Geral de Justiça ou de Corregedor-Geral do Ministério Público, nos seis meses que antecedem as eleições, salvo se, a título de substituição, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias. II - os Procuradores de Justiça que o tenham integrado. **Todos os incisos aprovados com as redações nas formas originárias. Parágrafo único.** A inelegibilidade a que se refere o inciso II cessará a partir do momento em que todos os Procuradores de Justiça tiverem sido investidos no cargo de membros efetivos do Conselho Superior ou renunciado à elegibilidade. **Redação aprovada na forma originária. Art. 22.** O Conselho Superior do Ministério Público se reunirá semanalmente e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-

Geral de Justiça ou de dois terços dos seus membros. § 1º. As deliberações do Conselho Superior do Ministério Público serão tomadas por maioria simples, presente mais da metade de seus integrantes, cabendo a seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, respeitadas as hipóteses de *quorum* qualificado previstas nesta Lei. § 2º. Aplicam-se aos membros do Conselho Superior do Ministério Público as hipóteses de impedimento e suspeição da lei processual civil. § 3º. Funcionará como secretário do Conselho Superior do Ministério Público o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por um Promotor de Justiça designado pelo Presidente. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** Concluída a votação, pelo Presidente foi anunciada a aprovação da matéria. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, em exercício, deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

#### **Ata da 7ª (sétima) sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.**

Torno Público que aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reunidos, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Maria Salete de Araújo Porto, Promotora de Justiça convocada, em substituição, a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Havendo número regimental foi aberta a sessão pela Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse às leituras das atas das sessões anteriores - 4ª, 5ª e 6ª. Pelo Colegiado foi dispensada as leituras das atas, por terem recebido anteriormente. Tendo sido aprovadas as atas da 4ª e 5ª Sessões Extraordinárias. A ata da 6ª Sessão Extraordinária ficou para aprovação na próxima sessão extraordinária. Na sequência, justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação. Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba - Artigos para apreciação: 23 ao 36. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: Art. 23. Ao Conselho Superior do Ministério Público incumbe: I – Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior; II - Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior; III - expedir edital de vacância para preenchimento de cargo vago destinado à promoção ou remoção; IV - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista triplíce, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento; V - indicar o nome do mais antigo membro do Ministério Público para remoção ou promoção por antiguidade; VI - aprovar o quadro geral de antiguidade do Ministério Público e decidir as reclamações que tenham sido formuladas em até quinze dias contados a partir da publicação da lista respectiva; VII - elaborar, no último trimestre do ano, a lista de Promotores de Justiça para substituição por convocação; VIII - deliberar sobre pedidos de opção, remoção, permuta e reversão de membros do Ministério Público; IX - decidir sobre vitaliciedade de membros do Ministério Público. Os incisos III ao IX, foram aprovados com a redação nas formas originárias. X – Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior; XI - decidir sobre abertura de concurso de ingresso para os cargos iniciais da carreira, quando o número de vagas exceder a um quinto do quadro respectivo e determinar sua imediata realização, quando o número de vagas for superior. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “XI - decidir sobre abertura de concurso de ingresso para os cargos iniciais da carreira, quando o número de vagas exceder a um quinto do quadro respectivo e determinar sua imediata realização.” XII - eleger os membros do Ministério Público que integrarão a Comissão do Concurso de ingresso na carreira; XIII - aprovar normas complementares expedidas pela Comissão do Concurso, homologar o julgamento e elaborar, de acordo com a ordem de classificação, a lista dos aprovados para efeito de nomeação; XIV - autorizar o Procurador-Geral de Justiça a exercer as funções processuais afetas a outro membro da Instituição; XV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços; XVI - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno; XVII - tomar conhecimento dos relatórios do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público. Os incisos XII ao XVII foram aprovados com a redação na forma originária. XVIII - Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior. XIX - aprovar ou modificar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público; XX - fixar o valor da verba indenizatória por participação em comissão especial e por realização de serviço extraordinário de interesse da Instituição; XXI - solicitar informações ao Corregedor-Geral do Ministério Público sobre a conduta e atuação funcional dos membros da Instituição e sugerir a realização de correções e de inspeção para a verificação de eventual irregularidade do serviço; XXII - decidir sobre o resultado do estágio probatório. Os incisos XIX ao XXII foram aprovados com a redação na forma originária. XXIII - adotar critério específico de punição para o membro do Ministério

Público que não residir na respectiva comarca de sua atuação, inclusive de natureza pecuniária. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “XXIII - adotar critério específico de punição para o membro do Ministério Público que não residir na respectiva localidade de sua atuação, inclusive de natureza pecuniária.” XXIV – autorizar, o Procurador-Geral a designar Promotor de Justiça para atuar em qualquer comarca, visando a dinamizar e imprimir maior eficiência da ação institucional, no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “XXIV – autorizar, o Procurador-Geral a designar Promotor de Justiça para atuar em qualquer comarca, em harmonia com o Promotor natural, visando a dinamizar e imprimir maior eficiência da ação institucional, no combate aos crimes de responsabilidade e aos atos de improbidade administrativa.” XXV - exercer outras atribuições previstas em Lei. Aprovado com a redação na forma originária. Parágrafo único. Para sua eficácia, as decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, no Diário da Justiça, no prazo de até quinze dias. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Parágrafo único. Para sua eficácia, as decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, no órgão oficial, no prazo de até quinze dias.” Art. 24. A Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições: I - realizar inspeções e correções que digam respeito aos interesses do Ministério Público ou determiná-las, inclusive em ofício de justiça e estabelecimentos penais; II - realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça; III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta Lei, o não vitaliciedade de membro do Ministério Público; IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução; V - determinar, de ofício ou por provocação de órgão da Administração Superior do Ministério Público, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar contra membro da Instituição, podendo aplicar a pena de advertência, na forma desta Lei; VI Por deliberação do colegiado este inciso ficou para análise posterior. VII - remeter aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público informações necessárias ao desempenho de suas atribuições; VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça relativas ao ano anterior; IX - remeter ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação funcional e pessoal dos Promotores de Justiça em estágio probatório; X - exercer permanente fiscalização sobre o andamento dos feitos em que funcione o Ministério Público; XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei. § 1º. A organização dos serviços da Corregedoria será estabelecida em Regimento Interno elaborado pelo Corregedor-Geral, submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. § 2º. Os cargos comissionados dos órgãos de apoio administrativo da Corregedoria-Geral serão providos, após indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 25. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Art. 25. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Art. 25. O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período”. § 1º. Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o mais antigo na segunda instância, o mais antigo na carreira e o mais idoso. § 2º. Por deliberação do colegiado este parágrafo ficou para análise posterior. § 3º. Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse. § 4º. Em caso de vacância do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público por mais de sessenta dias consecutivos, o Colégio de Procuradores de Justiça realizará nova eleição no prazo de até quinze dias. § 5º. Cumprirá mandato integral de dois anos o Corregedor-Geral do Ministério Público que suceder aquele cujo mandato não concluir. § 6º. Enquanto não realizada a eleição prevista no § 4º deste artigo, como também nas faltas ou impedimentos do Corregedor-Geral do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça designará Procurador de Justiça para o exercício temporário do cargo. § 7º. Por deliberação do colegiado este parágrafo ficou para análise posterior. § 8º. Por deliberação do colegiado este parágrafo ficou para análise posterior. Todos os parágrafos aprovados com a redação na forma originária. Art. 26. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por três Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, denominados de Promotores-Corregedores. Parágrafo único. Recusando-se o Procurador-Geral de Justiça a designar os Promotores de Justiça que lhe forem indicados, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 27. O Corregedor-Geral do Ministério Público poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça em caso de abuso de poder, prática de qualquer ato ou conduta incompatível com as suas atribuições, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria dos integrantes do Colégio, assegurada ampla defesa. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 28. As Procuradorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas nesta Lei. § 1º. Os Procuradores de Justiça terão residência obrigatória na região metropolitana da Capital do Estado, salvo autorização fundamentada do Procurador-Geral. § 2º. É obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça, sendo-lhe assegurado intervir para sustentação oral e, como fiscal da lei, usar da palavra quando julgar ne-

cessário. § 3º. O número de cargos de Procurador de Justiça nunca será inferior ao de cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 29. As Procuradorias de Justiça serão organizadas por resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, a partir de proposta do Procurador-Geral, fixando o número de cargos de Procurador de Justiça que as integrarão e dispondo sobre as normas de organização interna e de funcionamento. § 1º. As Procuradorias de Justiça são: I – Procuradoria de Justiça Criminal; II – Procuradoria de Justiça Cível; III – Procuradoria de Justiça dos Direitos Difusos. § 2º Cada Procuradoria de Justiça escolherá, dentre os seus integrantes, anualmente, um Coordenador, que será responsável pela direção dos serviços administrativos, com atribuições definidas na resolução a que alude o caput. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 30. Em caso de licença, férias individuais ou afastamentos de suas funções, o Procurador de Justiça elaborará lista quintupla, dentre os Promotores de Justiça integrantes da lista de convocação, para indicação de seu substituto ao Procurador-Geral de Justiça, na forma que dispuser Resolução do Conselho Superior do Ministério Público. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 31. Cada Procuradoria de Justiça definirá, consensualmente, conforme critérios próprios, a divisão interna dos serviços processuais dentre seus integrantes. Parágrafo único. No caso de não haver consenso, caberá ao Coordenador da respectiva procuradoria fixar critérios objetivos que visem à distribuição equitativa dos processos, sempre por sorteio entre os Procuradores de Justiça que a integram, observadas, para esse fim, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos. Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Art. 31. Em cada Procuradoria de Justiça haverá distribuição equitativa dos processos, sempre por sorteio entre os Procuradores de Justiça que a integram, observadas, para esse fim, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.” Art. 32. As Procuradorias realizarão reuniões mensais para tratar de assuntos de seu peculiar interesse e, especialmente, para fixar teses jurídicas sem caráter vinculativo. Parágrafo único. As teses de que trata este artigo serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e publicidade e poderão subsidiar a interposição de recursos para os Tribunais Superiores. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 33. As Promotorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público com, pelo menos, um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas nesta Lei. § 1º. As Promotorias de Justiça do Estado se classificam como Especializadas e Cumulativas e são as seguintes: I – na Comarca de João Pessoa: 01 (uma) Promotoria de Justiça Criminal, 01 (uma) Promotoria de Justiça Cível, 01 (uma) Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, 01 (uma) Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, 01 (uma) Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, 01 (uma) Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e 01 (uma) Promotoria de Justiça Cumulativa; II – na Comarca de Campina Grande: 01 (uma) Promotoria de Justiça Criminal, 01 (uma) Promotoria de Justiça Cível, uma Promotoria de Justiça de Família e Sucessões, 01 (uma) Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, 01 (uma) Promotoria de Justiça da Fazenda Pública, 01 (uma) Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e 01 (uma) Promotoria de Justiça Cumulativa. III – nas demais comarcas, uma Promotoria de Justiça Cumulativa. § 2º. As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos de Promotor de Justiça que as integram serão fixadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral. § 3º. A exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotor de Justiça serão efetuadas por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral, aprovada por maioria absoluta. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 34. Nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, haverá um coordenador e seu substituto, designado, a cada ano, pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, com as seguintes atribuições: I - dirigir as reuniões mensais internas; II - dar posse aos auxiliares administrativos nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça; III - organizar e superintender os serviços auxiliares da Promotoria de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados, na forma do Regimento Interno; IV - presidir os processos administrativos relativos às infrações funcionais dos seus servidores auxiliares, decidindo sobre as respectivas sanções, ressalvada a competência do Procurador-Geral de Justiça; V - fiscalizar, na forma do seu Regimento Interno, a distribuição equitativa dos autos em que cada Promotor de Justiça deva funcionar; VI - representar o Ministério Público nas solenidades oficiais; VII - velar pelo bom funcionamento da Promotoria e o perfeito entrosamento de seus membros, respeitada a autonomia e a independência funcional que lhes é própria, encaminhando aos órgãos de administração superior do Ministério Público as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços. Parágrafo único – Nas promotorias de justiça de que trata este artigo, a denominação de cada cargo será precedida do número indicativo da ordem de sua criação. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 35. A elevação ou rebaixamento da comarca não importa alteração funcional do titular da Promotoria de Justiça correspondente, que poderá optar por nela ter exercício ou ser removido para outra Promotoria de Justiça de entrância idêntica àquela anteriormente ocupada. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Art. 36. O Procurador-Geral de Justiça poderá, em ato fundamentado e com a concordância do Promotor de Justiça titular, designar outro Promotor de Justiça para funcionar, conjunta ou separadamente, em feitos de atribuição daquele. Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária. Concluída a votação, pela Presidente foi anunciada a aprovação da matéria. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2006** João Pessoa, 11 de setembro de 2008. **PROCESSO: 2151/2008 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO:** Distribuidora de Publicações Garibaldi Ltda, representada pela Sra. Monique Guimarães Cittadino. **OBJETO:** Renovação, por mais 01 (um) ano, do Contrato nº 013/2006, cujo objeto é a locação do imóvel situado à rua 13 de maio, 663, Centro, onde encontra-se funcionando o ANEXO IV. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de setembro de 2008. **DO VALOR:** R\$ 3.011,05,00 (três mil e onze reais e cinco centavos) mensais. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 (um) ano, contados a partir da assinatura. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da despesa: Despesa: 3390.3900, Fonte: 00 **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**RESENHA Nº 018/08** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU** os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 2616-08 Adriana Araújo dos Santos** (licença para tratamento de saúde– de 21/08/08 a 19/10/08) / **2575-08 Adailton Almeida** Pinheiro (licença para tratamento de saúde– de 15/08/08 a 28/09/08) / **2768-08 Afra Jerônimo Leite** Barbosa de Almeida (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 03/09/08 a 02/10/08) / **2733-08 Antônio Carlos Ramalho Leite** (prorrogação de licença para tratamento de saúde– de 03/09/08 a 17/10/08) / **1772-08 Andréa Bezerra** Pequeno de Alustau / **2651-08 Bertrand de Araújo** Asfora (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 01/09/08 a 30/09/08) / **2629-08 Carolina** Lucas (prorrogação de licença para tratamento de saúde– de 23/08/08 a 21/09/08) / **127-08 Caroline Freire de Moraes** / **2690-08 Cérés Maria** Batista Vieira (licença para tratamento de saúde– de 27/08/08 a 10/09/08) / **2748-08 Cosme Cicero** da Silva (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: de 02/03/09 a 31/03/09) / **2591-08 Darcy Leite** Ciraulo (concessão de férias – 2º período de 2006, 1º e 2º períodos de 2007 e 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 21/08/08 a 22/10/08) / **2699-08 Dulcerita Soares** Alves de Carvalho (prorrogação de licença para tratamento de saúde– de 30/08/08 a 28/09/08) / **2689-08 Elaine Cristina** Pereira Alencar (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 12/01/09 a 10/02/09) / **2709-08 Emília dos Santos** Sales (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: de 01/10/08 a 30/10/08) / **2710-08 Emília dos Santos** Sales (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **2721-08 Fabiana Maria** Lobo da Silva (licença para tratamento de saúde– de 01/09/08 a 30/09/08) / **2657-08 Francisco Glauberto** Bezerra (licença para tratamento de saúde– de 25/08/08 a 18/09/08) / **2682-08 Gardênia Cirne** de Almeida Galdino (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 06/01/09 a 04/02/09) / **2737-08 Genaro Dornelas** Belmonte Néri / **2707-08 Jacira Lira** Ribeiro / **2700-08 João Manoel** de Carvalho Costa Filho (prorrogação de licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 30/08/08 a 28/09/08) / **2702-08 Joaci Juvino** da Costa Silva (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: de 05/12/08 a 19/12/08) / **1868-08 João Geraldo** Carneiro Barbosa / **2565-08 Josimar Bandeira** Carvalho de Melo / **2668-08 Lincoln da Costa** Eloy (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 08/10/08 a 06/11/08) / **2747-08 Lincoln da Costa** Eloy / **1989-08 Manoel Pereira** de Alencar (concessão de férias – 1º período de 2007 – gozo: de 21/07/08 a 08/08/08) / **2547-08 Manoel Pereira** de Alencar (interrupção de férias – 1º período de 2007) / **2499-08 Marcelo Luiz** Fernandes de Araújo / **1651-08 Márcio Teixeira** de Albuquerque (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: 03/11/08 a 02/12/08) / **2752-08 Maria da Conceição** Morato (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 29/08/08 a 27/09/08) / **2552-08 Maria Fátima** Leite Ferreira / **2954-07 Marinho Mendes Machado** / **2618-08 Norma** Maia Peixoto (suspensão integral de férias – 1º período de 2008) / **2497-08 Paulo** Barbosa de Almeida / **2605-08 Reinaldo da Silva** Cruz / **2617-08 Risalva da Câmara** Torres (licença para tratamento de saúde– de 20/08/08 a 18/10/08) / **2738-08 Sandra Regina** Paulo Neto de Melo (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: 16/09/08 a 15/10/08) / **2698-08 Severino** Alves Carneiro (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / **2755-08 Waldelita** de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues (licença para tratamento de saúde – de 01/09/08 a 05/09/08) e **INDEFERIU:** os seguintes Processos: **Processos/Requerentes: 681-08 Clark** de Souza Benjamim / **2645-08 Francisco** Monteiro de Moraes / **208-08 Reinaldo da Silva** Cruz. **João Pessoa, 18 de setembro de 2008. JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** Subprocurador-Geral de Justiça em exercício

#### **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FESMIP/PB** **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-FESMIP/PB E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – PGJ/PB, ATRAVÉS DO 1º E 2º CENTROS DE APOIO OPERACIONAL (1º E 2º CAOP's).

**A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominada **FESMIP/PB**, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 353, Também, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Promotor **Lúcio Mendes Cavalcante**, a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominada **PGJ/PB**, localizada na rua Rodrigues de Aquino, s/n, centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pela Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo**, o 1º **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**, doravante denominado 1º **CAOP**, localizado na rua Rodrigues Chaves, 65, João Pessoa-PB, neste ato representado por seu Coordenador, Promotor **Hamilton de Souza Neves Filho** e o 2º **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**, doravante denominado 2º **CAOP**, localizado na rua Promotora Terezinha Lopes Barbosa, quartelão Judiciário, Cam-

pina Grande, neste ato representado por seu coordenador, Promotor **José Eulámpio Duarte**, celebram este convênio de mútua cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

As partes convenientes comprometem-se, mutuamente, a desenvolver esforços e a mobilizar recursos, com o propósito de, através de mútua cooperação, assegurar a expansão quantitativa e qualitativa de suas atividades institucionais.

§ 1º. As atividades de cooperação e de intercâmbio compreendem, além dos projetos específicos que vierem a ser desenvolvidos, a execução da atividade denominada "Treinamento em Curadorias", destinada a alunos que estejam cursando o segundo semestre do curso regular anual da FESMIP/PB (MP MASTER) das três unidades da FESMIP/PB (João Pessoa, Campina Grande e Sousa) e que se inscreverem voluntariamente no programa.

§ 2º O Treinamento em Curadorias terá duração de cinco meses, devendo o aluno/participante dedicar 08 horas semanais a essa atividade, que consistirá no acompanhamento de audiências, exame de autos de processos administrativos e judiciais, realização de pesquisa doutrinária e jurisprudencial e elaboração de peças jurídicas, sob a supervisão da coordenação do 1º e 2º CAOP e dos Curadores, devendo, ao final do estágio, ser emitido um relatório das atividades e do aproveitamento dos estagiários na atividade.

§ 3º O Treinamento em curadorias não será remunerado, devendo os alunos/participantes receber um certificado atestando o desenvolvimento da atividade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

**§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA FESMIP/PB:**

I – Inscrever e indicar os alunos do MP MASTER que se submeterão ao treinamento em Curadorias, na proporção do número de inscritos destinados a essa atividade;

II – Coordenar, através de sua Diretoria Pedagógica e das Coordenações locais das unidades da FESMIP, a execução da atividade, mediante reunião mensal com os participantes do projeto (alunos do MP MASTER) e, sempre que necessário, com os Promotores Curadores.

III – Avaliar os relatórios mensais de atividades entregues pelos alunos do MP MASTER e o relatório de aproveitamento da atividade, emitida, no mês de dezembro, pela coordenação do CAOP;

IV - Expedir o certificado de conclusão da atividade.

**§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA PGJ, ATRAVÉS DE SEUS CAOP'S:**

I – Receber e orientar os estagiários sobre o exercício de suas atividades, encaminhando-os às curadorias respectivas, mediante sistema de distribuição estabelecido a seu critério.

II – Oferecer espaço físico e equipamento de trabalho para que os participantes possam se reunir e desenvolver suas tarefas.

III – Elaborar, até o mês de dezembro de cada ano, o relatório de aproveitamento dos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura deste termo, pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado, alterado ou complementado por termos aditivos, livremente pactuados entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO**

Nenhuma das partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

**CLÁUSULA QUINTA: DA NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

Para dirimir situações que não possam ser resolvidas entre as partes, fica eleito o foro central da Comarca de João Pessoa/PB.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas arroladas e que também assinam.

João Pessoa, 26 de junho de 2008.

**LÚCIO MENDES CAVALCANTE**  
DIRETOR-GERAL DA FESMIP/PB  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA  
**HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO**  
COORDENADOR DO 1º CAOP  
**JOSÉ EULÁMPIO DUARTE**  
COORDENADOR DO 2º CAOP  
**TESTEMUNHAS:**

**OAB**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SECCIONAL DA PARAÍBA**

**EDITAL N.º 17/2008**

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ALEXANDRE AUGUSTO DE LIMA SANTOS; ALEXANDRE MAGNO RAMOS PAIVA; ALUIZIO LEITE FILHO; ANA LETÍCIA FERREIRA SOARES; ANA ROSA SOUTO FERREIRA; APARECIDO SIGNATO DE MELO NETO; AURY IZAIAS BESSA; CLOTARIO DE PAIVA GADELHA TERCEIRO NETO; DENISE MARTINS FIALHO; DIOGENES PSAMÉTICO FIGUEIREDO HENRIQUE SILVA; ELIANE OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA; ELISÂNGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA; EVELLYNE FERNANDES DE PONTES; FELIPE LIRA DE SOUZA PESSOA; FERNANDO VIEIRA BARACUHY; GENEZIO FERNANDES VIEIRA; GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA; GLAUBER ANTONIO FIALHO FONTES; GUSTAVO DOS SANTOS

SVENSON; GUSTAVO NUNES MESQUITA; HERYCKA DONATO MENEZES; IANA MELO SOLANO; IVANA CAMINHA DA SILVA; JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA NETO; JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR; JOSÉ MARTINHO LISBOA; JOSÉ MOTA FLORENCIO NETO; JOSÉ WILKER DA COSTA PINTO; JOSIAS DA SILVA FONSECA; JULIANNE NEVES DOS ANJOS; KÁTIA COSTA REGIS; KRISTIANNE JANAINNE CAMPELO BARBOSA; LIANA ARNAUD DE ARAÚJO; LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS; LUCILENE RIBERIO DE SOUSA; LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES; LYGIA ANDREA ALVES DE OLIVEIRA; MARCEL JOFFILY DE SOUZA; MARCIA MARIA DA SILVA; MARCIA RENATA DIAS COELHO; MARIA APARECIDA DA SILVA; MARIA DO CARMO DELMAS NUNES; MARIA STELA FREITAS NUNES; MARILIA DO CARMO ROCHA; MARITANIA DOS SANTOS ALVES; MOEMA DO AMARAL MEIRA; OLÍVIA MARIA CARDOSO GOMES; ORLANDO MORAIS NETO; PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA; PRISCILLA COSTA DE LUCENA; RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA; ROBERTO AQUINO LINS; SEVERIANO ANTONIO ARAÚJO MIRANDA; THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLGIO; VIVIANE CIRILO DE LIMA.

E como Estagiários os acadêmicos em direito:

ADA KARINE NAVARRRO FERREIRA; ASLAN RODRIGUES SANTOS; CAMILA VILAR QUEIROZ; CAMILLA MENDONÇA GUIMARÃES; CARINA COELI CARVALHO CORREIA LIMA; CHRYSOTOFANES OLIVEIRA FERNANDES; CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS; EMILIA BORGES DE OLIVEIRA BATISTA; EVANDRO MENEZES VIDAL; FABIO RICARDO XAVIER DE MATOS; FELIPPE GONÇALVES GARCIA DE ARAÚJO; FERNANDA PATRICIA BATISTA ACIOLY VASCONCELOS; FLÁVIA KAMERINA RANGEL PONTES LINS; FLÁVIO COLAÇO DA SILVA; HELOISA VALENÇA CUNHA; HUGO INOCENCIO WANDERLEY MAIA; HUGO LEONARDO MONTE PALMA DE MIRANDA; HUMBERTO DE BRITO LIMA; INGRID GADELHA DE ANDRADE; IOANNIS DE LUNA CARDOSO; ISABELLA CAROLINA DE SANTANA FREIRE; IVALCI SOUZA BRITO RAMOS; JÉSSICA ROCHA CAVALCANTI; JIVAGO DE AZEVEDO CHAVES; JORGE JOSÉ NÓBREGA DA FONSECA; LAMARA LAENA MENEZES DANTAS; LARISSA MENESES DE ALMEIDA; MARIA DEIVALDA CABRAL DE SOUZA OLIVEIRA; MARIANA BEZERRA COSME; NATALIA ARACI MOREIRA DA SILVA; NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES; PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA; PABLO LIRA BRAGA; PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE; RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ; RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA VIEIRA; RUTENIO NOGUEIRA DE ALMEIDA SEGUNDO; TARCIANE VILAR DE QUEIROZ; THAISE PEREIRA DE ARAUJO; TOBIAS GUSTAVO BORGSMANN;

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.

João Pessoa, 18 de setembro de 2008

**GEILSON SALOMÃO LEITE**

Secretário Geral da OAB/PB

**EDITAIS PARTICULARES**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**5ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA**  
**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL DA CAPITAL**  
**Av. João Machado, s/n,**  
**sala 326, 3º andar, Jaguaribe**  
**João Pessoa/PB CEP 58.013-522**  
**Fone 083-3208-2471**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. SÉRGIO MOURA MARTINS, JUIZ DE DIREITO em substituição na 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que neste Juízo e Cartório tramita uma Ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, processo n.º 200.2005.065.078-3, proposta por BANCO ITAÚ S/A contra SISTCRED S EMPRESA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, LUSIA ROSANGELA LIRA DA NOBREBA E JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, e como os executados não foram localizados, estando, atualmente, em lugar incerto e não sabido, é o presente EDITAL para CITAR OS EXECUTADOS: SISTCRED S EMPRESA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ N.º 03.033.785/0001-97, LUSIA ROSANGELA LIRA DA NOBREGA, brasileira, comerciante, CPF n.º 132.655.044-68 E JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, comerciante CPF n.º 263.359.134-53, de todos os termos da presente ação e para, nos moldes do art. 652 e segs., do CPC, para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida (R\$28.944,43 – Vinte e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), acrescida de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, observando que, satisfeita a obrigação nesse prazo, a verba honorária será reduzida pela metade. E para que não aleguem ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente edital para que seja publicado, no prazo máximo de 15 dias, pelo menos uma vez no Diário da Justiça, uma vez em jornal de grande circulação local e afixado no átrio do fórum cível local, no lugar de costume na forma da Lei. **CUMPRAS-SE.** DADO e passado nesta cidade de João Pessoa, aos primeiro (01) dias do mês de março (03) de 2008. Eu, Nilma Cristiane Batista de Moraes Rego, Técnica Judiciária o digitei e assino. **SÉRGIO MOURA MARTINS** Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**

**Processo nº 001.2008.001.356-6**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA** Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório tramitam os autos da Ação de Busca e Apreensão requerida por BANCO ITAÚ S/A em desfavor de COMERCIAL CORES E FORMAS. Pelo presente **CITA-SE** a promovida **COMERCIAL CORES E FORMAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 04.363.902.0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o débito, sem acréscimos legais no valor de R\$ 13.727,98 (treze mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), bem como no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente lide, sob pena de aceitação como verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. E para que ninguém alegue ignorância mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (25/08/2008). Eu, João Guedes da Silva, Técnico Judiciário o digitei e assino.

**MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA** Juíza de Direito

**JUSTIÇA FEDERAL**

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0118**

**Expediente do dia 04/09/2008 13:36**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2005.82.00.014763-8 ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - AJUCLA (Adv. CLAUDIO PEREIRA CHAVES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY)...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, nos moldes da fundamentação supra. Intime-se.

2 - 2007.82.00.003625-4 GERALDO ROMUALDO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL)...Isso posto, julgo-a EXTINTA SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do CPC. Dispensado o pagamento de custas e honorários, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 11). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 2007.82.00.008670-1 MARIA DA CONCEICAO DE MELLO VIEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

4 - 2007.82.00.011094-6 JOAO CARLOS RODRIGUES PEREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à União que se abstenha de qualquer atividade arrecadatória que tenha como objeto o abono de permanência, dos vencimentos do autor. Condeno a ré, outrossim, ao ressarcimento dos valores indevidamente arrecadados, desde fevereiro de 2005, e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, atendidas as prescrições do artigo 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 2008.82.00.003969-7 MARIA DE FÁTIMA EVARISTO DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

6 - 2004.82.00.010281-0 JOSE PESSOA CABRAL (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON

LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...4. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 106, no tocante a remessa do presente feito a Distribuição local para baixa e arquivamento. 5. Publique-se.

7 - 2007.82.00.009334-1 NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUIHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 176-180 E INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, do CPC, combinado com o art. 8º da Lei nº 1.533/51. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2008.82.00.002251-0 ANA PAULA DE ARAÚJO KOERNER (Adv. M. MARTA DE A. KOERNER) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2008.82.00.002852-3 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS (Adv. EUDA DE ARAUJO CORDEIRO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando os termos da liminar. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita à remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2008.82.00.002934-5 ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ e OUTRO (Adv. MAURI RAMOS NUNES) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto à impetrante Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando os termos da liminar. Já quanto à impetrante Carla Léla de Macedo, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

11 - 2006.82.00.006458-0 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). DESPACHO FLS. 1726 ...Defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pela CEFET (União), por mais 30 (trinta) dias. Em seguida, intime-se a parte Embargada para os fins do Ato Ordinatório de fls. 1721. ATO ORDINATÓRIO FLS. 1721 ... Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 1706/1720).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

12 - 2007.82.00.010465-0 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE BAIÁ DA TRAIACAO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS). Defiro o pedido de vista dos presentes autos formulado às fls. 532, pelo prazo de cinco dias. ... Decorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos para sentença. P.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

13 - 2007.82.00.010882-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x MANOEL FELIX DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO). Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com apoio no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo montante aferido pelo INSS - R\$ 73.416,35 (setenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), o qual está atualizado até julho/2007 (fls. 35/42). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Isento de custas -

art. 7º, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desansem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se o competente precatório, com as cautelas legais.

14 - 2008.82.00.002556-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 26.416,38 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo atualizado até abril/2006 (fls. 05/101). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Averbem-se na distribuição, no pólo ativo da execução, os nomes dos substituídos MARIA APARECIDA SILVA, MARIA AUGUSTA CARNEIRO ALVES, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARIA DA PAZ LOPES BEZERRA, MARIA DA PENHA FERREIRA RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA DE ABREU LIMA, MARIA DE FÁTIMA LINS DE FREITAS DA CUNHA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ALVES e MARIA DE LOURDES DE PAIVA. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a execução apensa e para a ação ordinária 2000.82.00.2030-6 e desansem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2007.82.00.011362-5 CLEA LUCIA RIBEIRO DE ARRUDA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para declarar nula a cláusula nº. 20 do Contrato de Financiamento firmado entre a empresa CENTRO DE APRENDIZAGEM MANAÍRA e a CEF, na parte em que prevê a aplicação cumulativa de comissão de permanência com taxa de rentabilidade. Outrossim, fixo o valor da execução em R\$ 68.221,71 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), conforme cálculo da Assessoria Contábil de fl. 24, o qual abrange unicamente a Comissão de Permanência, calculada com base na CDI, estando atualizado até janeiro/2005. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Isento de custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2005.82.00.7770-3. Em seguida, desansem-se, remetendo-se o presente feito ao Arquivo. P. R. I.

16 - 2008.82.00.005430-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA).Em apenso.Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para informar o valor da execução à luz do julgado. ...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 97.0000560-7 FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 406/411), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 98.0004248-2 FRANCISCO VICTOR DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 230/248), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 98.0005128-7 OZIEL ROBERTO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Satisfeita a obrigação (fls. 250/253 e 262), declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

20 - 2007.82.00.004052-0 TEREZINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO quanto ao

pedido de aplicação dos índices em relação à conta-poupança de nº 2870-2. Quanto à conta-poupança nº 00000703.9, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento, sobre o saldo existente nessa conta, da diferença advinda da aplicação, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) e IPC de julho/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento). Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.004344-1 PERIALVO VITÓRIO SERAFIM (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

22 - 2007.82.00.004368-4 AMARO LELIS CAVALCANTI (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

23 - 2007.82.00.005755-5 DANIEL RODRIGUES VIANA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a incorporar, aos proventos do autor, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária -GDATFA, em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então o autor passará a receber a pontuação prevista nos mesmos, especificamente para aposentados e pensionistas. Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal (declarada de ofício-art. 219, §5º do CPC), acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 - a partir da citação. E correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Dada a singeleza da causa, por se tratar de demanda de massa, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

24 - 2007.82.00.007802-9 JOSÉ NORBERTO SILVA E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao § 4º do art. 20, do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para manifestar-se sobre a execução da referida verba. Sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2007.82.00.010981-6 ADALBERTO FERREIRA DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, VI, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

26 - 2008.82.00.003560-6 MARIA DUARTE DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, ficando suspensa a execução desta verba, conforme disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

27 - 2008.82.00.003646-5 ANTONIO ALVES DE SOUSA JUNIOR E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$

500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2007.82.00.010555-0 JOSE TERCIO FAGUNDES CALDAS JUNIOR E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex-lege. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.00.002866-3 FRANCISCO DE ASSIS MARTINS NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2002.82.00.005370-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DA PENHA BATISTA DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO). ... Concedo o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora à fl. 142. Intime-se.

31 - 2007.82.00.011345-5 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, II, do CPC, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela embargante - R\$ 38.434,01 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo), conforme cálculo atualizado até abril/2006 (fls. 05/47).Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Averbem-se na distribuição, no pólo ativo da execução, os nomes dos substituídos PEDRO CASSIANO DA SILVA, RAKEL BORGES NÓBREGA, RENATO DA CRUZ, RITA MARIA GONÇALVES, RIVALDO EMÍDIO DA SILVA, RIVALDO RAMOS DE MELO, ROSA DE LOURDES BORGES DE OLIVEIRA, ROSIMERE DA SILVA ARAÚJO, SEVERINO SABINO DE ANDRADE e SIVALDO DE OLIVEIRA DUARTE. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a execução apensa e para a ação ordinária 2000.82.00.2030-6 e desansem-se. Em seguida, nos autos da execução, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

Total Intimação : 31  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-29  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-21  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-23  
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-6  
 ANSELMO CASTILHO-11  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-11  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-14,31  
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-12  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-30  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,25  
 BERILO RAMOS BORBA-15  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,30  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-28  
 CLAUDIO PEREIRA CHAVES-1  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-15  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-12  
 EDSON LUCENA NERI-26  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-12  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-3,7  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-2  
 EUDA DE ARAUJO CORDEIRO-9  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,5,15,19  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-5  
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-11  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,22  
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-3  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,27  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-20  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-7  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-17  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,30  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-2  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14,31  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-4  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,19  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-14,31

JANE MARY DA COSTA LIMA-17  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-14,31  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-12  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14,31  
 JOSE ALVES FORMIGA-23  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-1  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-27  
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-5  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-16  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16  
 JOSE RAMOS DA SILVA-26  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,17,18,19  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-6  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-2  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-4  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-20  
 LUIZ CARLOS S. MOREIRA-18  
 LUIZ CESAR G. MACEDO-30  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-20  
 M. MARTA DE A. KOERNER-8  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-12  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-17  
 MARTA REJANE NOBREGA-23  
 MAURI RAMOS NUNES-10  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2  
 NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES-5  
 NEWTON NOBEL S. VITA-12  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-18  
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-30  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-24  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-15  
 RICARDO POLLASTRINI-19  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-12  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-4  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-3  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6,11  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5  
 VALTER DE MELO-13,19,30  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21,27  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-27  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-11  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000103**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

### Expediente do dia 11/09/2008 11:27

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.01.001367-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x LEIDSON FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Autora: DR. LEIDSON FARIAS, para, no prazo de 05 (cinco) dias sanar o defeito processual uma vez que a petição de fl.11/12 encontra-se apócrifa.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2 - 2008.82.01.001728-5 MARIA DA GUIA MARI-NHO MACHADO (Adv. HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o teor das informações prestadas pela CEF, vista a requerente, por 10 (dez) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 00.0029757-7 ADUFPB-CG/SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Isto posto, intimem-se os requerentes das fls. 362/363, na pessoa de sua advogada, para que promovam a execução da obrigação de fazer de forma separada, tanto em relação aos autos principais (ou seja, em autos apartados, instruídos com cópias das peças principais dos autos de origem), quanto por Universidade demandada (conforme seja UFPB ou UFCG), comprovando os vínculos dos exequentes com cada entidade de ensino, mediante documento atualizado. Demais, dê-se vista à ADUFPB, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, alertando-a para que, caso venha a propor a execução, atente para a mesma orientação estipulada no parágrafo anterior, inclusive devendo separar a execução por grupos menores, de 10 (dez) ou 15 (quinze) exequentes. Na mesma oportunidade, manifeste-se a ADUFPB sobre os termos de transação de fls. 334/339.P. I.

4 - 2004.82.01.000526-5 JOSE HAMILTON DE SOUZA FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Face o retorno dos autos, do Egrégio Tribunal Federal. Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, requerem o que entenderem de direito.

5 - 2006.82.01.002016-0 EVALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOÃO ZACARIAS DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, acolho as preliminares de falta de legitimidade ativa ad causam e de ausência do interesse de agir, de modo que declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Condeno o demandante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, parágr. 4º, do CPC, cuja exigibilidade deverá permanecer suspensa enquanto perdurar a situação econômica atual do sucumbente, que ensejou a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

6 - 2007.82.01.000244-7 RAFAELA JALES PEREIRA DINIZ (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para garantir a matrícula da demandante no curso de medicina da UFCG, confirmando, em caráter definitivo, a liminar anteriormente concedida. Em face da sucumbência total da demandada, nos moldes do art. 20, § 4º, do CPC, condeno-a a pagar à autora honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais, ante a isenção prevista para a parte autora, por ser ela beneficiária da Justiça Gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista que a condenação não tem valor econômico certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC.P.R.I.

7 - 2007.82.01.002097-8 GLAUCIA JAINARA FERREIRA COSTA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a parte Autora requereu a desistência da Medida Cautelar Inominada, em apenso. Assim sendo, intime-se a parte Autora para informar a este juízo de ainda tem interesse na tramitação deste processo.

8 - 2008.82.01.000735-8 JOSE UCHOA DE AQUINO LEITE (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, revogo a medida liminar, anteriormente deferida, e julgo improcedente o pedido inaugural, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

9 - 2008.82.01.001563-0 SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA (Adv. ANDREA DE SOUSA GARCIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). A CEF, propôs transação e a parte Autora aceitou a proposta nos termos ofertados pela parte Ré, fl. 33. Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre o Autor SAULO DE TARSO RIBEIRO GARCIA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL e extingo o processo nos termos do art. 269- III do CPC. Determino que à CEF que deposite na conta do autor a importância de R\$ 25.354,68 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2008.82.01.001777-7 JOÃO ADEMAR DE ANDRADE LIMA (Adv. JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM) x PRESIDENTE DA COMISSAO EXAMINADORA DO CONCURSO DA UNIDADE ACADEMICA DE DESENHO INDUSTRIAL - CCT-UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, constatando a ausência dos requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR. Estando já prestadas as informações pela autoridade, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, os autos conclusos para sentença.P. I.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

11 - 2008.82.01.001612-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO

NUNES) x MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. BERNARDO VIDAL). Isto posto, DEFIRO a presente impugnação ao valor da causa, de modo que o valor original, indicado na inicial, deverá ser alterado para R\$ 386.658,12 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscientos e cinqüenta e oito reais e doze centavos). Alterações cartorárias devidas. Certificado o decurso de prazo para recurso, traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

12 - 00.0016823-8 MARIA PRAZERES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). À contadoria para atualização dos valores de fls. 64/66. Após, pronunciem-se as partes em 10 (dez) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.01.001384-0 NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS). Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pelo embargado, devendo, neste prazo, o embargante requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2001.82.01.003246-2 JOSE ASSIMARIO PINTO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO, AMARO GONZAGA PINTO FILHO, LUCIANO SIMOES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Trata-se de execução de sentença onde as partes discutem o valor remanescente, devido pela executada (CEF), em função da utilização da taxa progressiva de juros na conta vinculada ao FGTS do autor, bem como a quantia referente aos honorários advocatícios. A despeito da discordância da CEF, constante à fl. 323 dos autos, em relação às informações/cálculos da Contadoria Judicial de fls. 318/320, entendo estarem os mesmos corretos e em consonância com a sentença exequenda, de modo que determino a intimação da executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor remanescente e dos honorários advocatícios, em favor do exequente, de acordo com o montante encontrado pela Contadoria (fls. 318/320), devidamente atualizado. Por outro lado, quanto ao pedido de arbitramento do valor das multas estipuladas no curso do processo, formulado pelo exequente, hei de indeferir-lo, tendo em vista considerar razoáveis os motivos elencados pela CEF que deram causa ao retardo no cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 99.0105198-3 ANA CELIA BRITO DUARTE (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Determino a intimação do(a)s Devedor(a)(s)(es): ANA CÉLIA BRITO DUARTE, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

16 - 2007.82.01.001726-8 DANIELLE DE SOUSA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de exibição de documentos deduzido nesta ação cautelar. Condeno a parte-requerente em honorários de sucumbência, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2006.82.01.002688-5 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE

QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Ante todo o exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão n.º 237/2005 - TCU. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB para conhecimento da presente decisão no Recurso Eleitoral n.º 819/2008. Oficie-se, ainda, ao relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 134/146. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2008.82.01.000923-9 EDMUNDO GOMES DA ROCHA JUNIOR (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e julgo improcedente a pretensão inicial. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante, neste ato deferidos. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2006.82.01.002003-2 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.620.716,21 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), atualizados para agosto de 2007, também acrescido dos valores correspondentes aos honorários de sucumbência e discriminados para cada credor nos termos das informações e planilhas de fls. 418/433. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, nos termos do art. 21, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 418/433 para os autos da Ação de Execução de Sentença n.º 99.0107130-5, com a devida certificação em ambos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

20 - 2007.82.01.000711-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x MUNICIPIO DE BOA VISTA (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS). Intime-se a SUDEMA para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar a resposta ao item "I" do ato judicial de fls. 225/227, encaminhando ofício informando acerca da finalização do processo de concessão da licença ambiental para o projeto de aterro sanitário, proposto pela Prefeitura de Boa Vista/PB.

#### 60 - CARTA PRECATORIA

21 - 2008.82.01.001473-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x RUY ELOY E OUTROS (Adv. MILTON PEREIRA JUNIOR). (...) Intime-se o advogado do adiamento, bem como para que informe a este Juízo acerca de seu restabelecimento para designação de nova data. (...)

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

22 - 2004.82.01.004097-6 VALDELI OLINTO MONTENEGRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2004.82.01.000038-3 PEDRO DE MELO (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2003.82.01.006862-3 MARIA REGINA SANTOS DOS REIS E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 2008.82.01.001114-3 SOFIA FRANCISCA XAVIER FAUSTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 25

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANA MENDES DE LIMA-18  
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-7  
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-14,15  
ANDREA DE SOUSA GARCIA-9  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-11  
BERNARDO VIDAL-11  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-20  
CAIO CAVALCANTE RAMOS-13  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-6,17  
CHARLES FELIX LAYME-24  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-17  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-13,17  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-4  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-15  
FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-13  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,16  
FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-20  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-12  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-23  
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-7,8  
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-19  
HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-2  
ISAAC MARQUES CATÃO-15,16  
JOAO FELICIANO PESSOA-12  
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-10  
JOSE ASSIMARIO PINTO-14  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-22  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4  
LEIDSON FARIAS-13,17  
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-16  
LUCIANO SIMOES DA SILVA-14  
MANOEL FELIX NETO-23  
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-3  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-3  
MILTON PEREIRA JUNIOR-21  
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-20  
PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-13  
RICARDO POLLASTRINI-9  
RILVES LIMA DE SOUZA-20  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-17  
ROBSON SILVA CARVALHO-5  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-22  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-19  
SEM ADVOGADO-1,2,5  
SEM PROCURADOR-6,7,8,10,17,18,21,22,23,24,25  
SILAS SILVA DE OLIVEIRA-1  
TANEY FARIAS-17  
THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM-13  
THELIO FARIAS-13,17  
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-7,8

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

*Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.*

*Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.*

*Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.*

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

